



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010**

**PROCESSO TRT/DSAA/21/2010**

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados de forma contínua e imediata em prédios deste Tribunal situados no estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas neste edital.
----------------	---

<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
--------------	---------------------------

<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETA</b>
---------------------------	-----------------

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO**

**13 DE OUTUBRO DE 2010**

**13 HORAS**

**DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES**

**13 DE OUTUBRO DE 2010**

**14 HORAS**

**OBTENÇÃO DO EDITAL**

<b>TRT</b>	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACASES, 1475, 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
------------	--

<b>Internet</b>	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <a href="http://www.trt3.jus.br">www.trt3.jus.br</a> (consultas/licitações) e/ou <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .
-----------------	--

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**Edital com 73 páginas (incluindo os anexos I a VI) e minuta contratual**

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [dsmp@trt3.jus.br](mailto:dsmp@trt3.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05

**ÍNDICE:**



- ITEM 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
  - ITEM 2 – OBJETO
  - ITEM 3 – PROJETO BÁSICO
  - ITEM 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - ITEM 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
  - ITEM 6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
  - ITEM 7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
  - ITEM 8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO
  - ITEM 9 – DA SESSÃO DE LANCES
  - ITEM 10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
  - ITEM 11 – DA HABILITAÇÃO
  - ITEM 12 – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS
  - ITEM 13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
  - ITEM 14 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
  - ITEM 15 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
  - ITEM 16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
  - ITEM 17 – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS
  - ITEM 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
  - ITEM 19 – INÍCIO E GARANTIA DOS SERVIÇOS
  - ITEM 20 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
  - ITEM 21 – DA GARANTIA
  - ITEM 22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
  - ITEM 23 – DAS SANÇÕES
  - ITEM 24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.
  - ITEM 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXOS:**
- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
  - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
  - ANEXO III – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA
  - ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA
  - ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
  - ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 98, 10/11/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**



- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO:**

- 2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados de forma contínua e imediata em prédios deste Tribunal situados no Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas neste edital.

## **3 – PROJETO BÁSICO**

- 3.1 - O Projeto Básico e o Termo de Referência constituem o Anexo IV, que configura como parte integrante deste Edital.

## **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 000571-339037

## **5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.



- 5.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 5.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
  - c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - d) Estrangeiras que não funcionem no País.
  - e) Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo V.
  - f) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

## **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.2 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão no site onde será realizado o certame.

6.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

## **7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e":**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

7.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.



- 7.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 7.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.
- 7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas no suporte do Banco do Brasil, através dos telefones 3003-0500 (municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7290500 (demais localidades).

**8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**



- 8.1 – Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, **os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 8.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e **consignar apenas o VALOR GLOBAL MENSAL, conforme planilha de formação de preços global, Anexo IV**. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.
- 8.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 8.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.7 – Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 13.2.1 letra “a”, 13.3.2 letra “e” **contendo as informações:**
- 8.7.1 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações –CBO.
- 8.7.2 – Composição detalhada e completa do posto, conforme constante no Anexo IV, contendo o número de funcionários, dias trabalhados, carga horária e demais detalhes necessários para verificação da proposta.



- 8.8 – A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual. Promovendo as substituições necessárias, quando requeridas pela fiscalização.
- 8.9 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

## **9 – DA SESSÃO DE LANCES:**

- 9.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 9.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 9.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

## **10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.
- 10.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 10.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:

- a) Contenha vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

10.5 – Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):

- a) Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.7 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.9 – Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.



c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão através do “chat” de mensagens, após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação.

10.12 – Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

10.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14 - Após a declaração do vencedor do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

10.14.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.15 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

## **11 – DA HABILITAÇÃO:**

11.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) habilitação jurídica;



- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

11.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 10.14, deste Edital.

11.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

11.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

11.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os



objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

11.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade.
- a) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o licitante executou ou executa serviços da mesma natureza e/ou similares em quantidade e prazos



ao da presente licitação, contendo nome, qualificação, endereço e telefone do (s) atestante (s), informações das quais poderá o TRT utilizar-se para contatá-los.

- b) Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços objeto deste .
- c) Certificados comprovando visita em, no mínimo, duas dentre as localidades onde serão prestados os serviços.
- d) Declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos.
  - Tal exigência se faz necessária visto que o Gestor do contrato e todo o pessoal da administração deste Regional estão lotados em Belo Horizonte.

11.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
  - *Índice de Liquidez Geral (LG)* maior que 1;
  - *Solvência Geral (SG)* maior que 1;



• *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO  
PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

11.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

11.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**



- 11.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).
- 11.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio
- 11.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 11.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 11.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 11.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.
- 11.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

## **12 – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS:**

- 12.1 - Fica facultado aos interessados visitar TODOS os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis e instalações, até o segundo dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, observando



que as vistorias deverão ser agendadas junto ao Secretário do Foro, em horário comercial.

12.2 - A exigência de visita visa o conhecimento, por parte dos interessados, das características gerais das instalações dos Foros Trabalhistas, as empresas devem, **obrigatoriamente**, vistoriar pelo menos dois, dentre os oito imóveis, abaixo relacionados, onde serão prestados os serviços.

12-3 - Os endereços completos e telefones constam no sítio deste Regional:  
[HTTP://www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br).

12-4 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das obrigações assumidas decorrentes desta contratação.

CIDADE / VT	Endereço
Betim	Av. Governador Valadares, 376
Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13
Coronel Fabriciano	Av. Pedro Nolasco, 22
Governador Valadares	Rua Orbis Cleib, 20 (9º a 12º andar)
Juiz de Fora	Av. Rio Branco, 1880 e Rua Espírito Santo, 1.115 (24º e 25º andar)
Montes claros	Rua João Souto, 670 e 682
Uberaba	Av. Mª Carmelita Castro Cunha, 60
Uberlândia	Av. Cesário Alvim, 3200

12.5 - Os termos de vistorias deverão ser visados pelos servidores do Tribunal encarregados de acompanhar o licitante na visitação. Somente a empresa arrematante deverá comprovar a realização das visitas, através da apresentação dos termos de vistorias ao Pregoeiro.

### **13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

13.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.



13.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

13.1.2 - A MICRO OU PEQUENA EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, SUBITEM 11.8 (BALANÇO PATRIMONIAL), OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.15.

**13.2 – A empresa arrematante NÃO CADASTRADA NO SICAF deverá enviar:**

13.2.1 - no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estipulado, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior:

- a) Os documentos de habilitação constantes dos subitens 11.5 a 11.8, via fax, para os números (31) 3330-7557 ou 3330-7558, ou digitalizados e enviados para o e-mail dsmp@trt3.jus.br, podendo, ainda, serem inseridos eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa;
- b) As declarações dos Anexos I e II deste Edital deverão, preferencialmente, ser inseridas eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa, ou para o e-mail dsmp@trt3.jus.br, ou, ainda, enviadas via fax para os números (31) 3330-7557 ou 3330-7558.

13.2.2 – **No prazo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Goitaceses, 1475, 9º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os documentos a seguir:

- a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 11.5 e 11.8 do edital e as declarações dos Anexos I e II, já enviados eletronicamente ou via fax;



b) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo IV), ajustadas ao lance ofertado e demais dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários. (Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell, pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.

d) Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes – estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.



**13.3 – A empresa arrematante CADASTRADA NO SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.**

13.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior, enviar:

- as declarações dos **Anexos I e II**;
- os documentos de **qualificação técnica, subitem 11.7 do edital.**

Obs.: Estes documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no campo **“DOCUMENTOS”**, que será disponibilizado aos fornecedores, **no licitacoes-e, depois de encerrada a disputa**, ou via fax para os números (31) 3330-7557 – 3330-7558, ou ainda para o e-mail dsmp@trt3.jus.br.

13.3.2 - **No prazo máximo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Goitaceses, 1475, 9º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os seguintes documentos:

a) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo IV), ajustadas ao lance ofertado e demais dadas da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários.(Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.



- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.
- b) **Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito.
- c) Os documentos de **qualificação técnica**, em **original ou cópia autenticada**, conforme **subitem 11.7 do edital**, e as declarações dos **Anexos I e II**.
- d) Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes, estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

#### **14 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado

14.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



14.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

15.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à Rua Goitaceses, 1475, 9º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-052, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

15.1.1 – As Notas de Empenho poderão ser enviadas à adjudicatária, via fax ou e-mail, que deverá acusar o seu recebimento no mesmo prazo acima estabelecido.

15.2 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, à Rua Desembargador Drumond, 41, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

15.3- Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2 - Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.



16.3 - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

16.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## **17. DA REVISÃO E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

17.1 - Será admitida a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5º do Dec.2.271/97 e com os dispositivos aplicáveis da IN 03/2009.

17.2 - A reactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, conversão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

17.4 - Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação ocorrida.

17.5 - Nas reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

a) Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo vigente;



b) Planilha de Custos e Formação de Preços adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação.

17.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.7 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.9 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.11 - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;



c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1). Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.13 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.14 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

a) na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17.15 - A CONTRATADA deverá observar, ainda, que a repactuação será admitida conforme determina a Instrução nº 03, de 15 de outubro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.16 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis** ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

a) comprovação da ocorrência de **fato imprevisível** ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;

b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## **18 – DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas, respectivamente, nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

## **19 – INÍCIO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

19.1 - A prestação do serviço deverá ter seu início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento contratual ou em prazo superior, se assim acordado entre as partes.

19.2 – A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação da prestação, aferida mensalmente por meio de questionário próprio, que será preenchido pelos fiscalizadores do contrato, nas localidades onde os serviços serão prestados.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

20.1 – A presente contratação será gerenciada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo.

20.2 – A fiscalização ficará a cargo dos Secretários de Foro, onde serão prestados os serviços. A fiscalização valer-se-á dos instrumentos aqui dispostos, em especial a questionário a ser elaborado por este Regional, para fins de ateste dos serviços e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

20.3 – Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, inclusive, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou



crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

20.4 – Ficará a cargo da Diretoria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras que poderá, dentre outras ações:

a) interromper qualquer atividade exercida por empregado da contratada que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao representante da Contratada.

b) Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual;

c) Solicitar a apresentação, em até 3 dias úteis, de:

- cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

- comprovante de fornecimento de EPI's e treinamento do seu uso;

- atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.

d) Solicitar providências à Contratada a fim de sanar irregularidades encontradas.

20.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, o que concerne à execução do objeto contratado.

## **21 - DA GARANTIA**

21.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

21.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.



21.3. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.4 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

21.6 – É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber.

## **22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

22.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

22.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.2 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser discriminado no corpo desta o destaque, para cada localidade, do valor dos serviços, da alíquota e do respectivo valor do ISSQN;

22.3 - Atestadas pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo da Contratante, o pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em



Conta Corrente da adjudicatária, por Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- g) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- h) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

22.4 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal fatura que tenha sido paga pela Administração.

22.5 – O TRT/MG reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.



a) a comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

22.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.7 - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.

22.8 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 17.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9 - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos e rescisão do contrato.

22.10 - Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

22.11 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

22.12 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

22.14 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.15 - É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22.16 – Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

22.17 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

22.18 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.19 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá,



monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

22.20 – Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do Contratante, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.
- b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009.
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga
- d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

22.21 – Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

22.21.1 – Os depósitos de que trata o item 22.21 serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.



22.21.2 – os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 22.21 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;

d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

22.21.3 – Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item acima e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

22.21.4 – Liberados os recursos correspondentes ao item 22.21.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

22.21.5 – O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.



22.22 – Os depósitos de que trata o item 22.21 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

22.23 – Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

22.23 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII, e IX);
- b) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII, Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009);

22.24 – Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

### **23 - DAS SANÇÕES:**

23.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

23.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

23.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

23.2.2- multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" deste subitem;

23.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

23.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

23.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

23.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.



23.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

24.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

24.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

24.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

24.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 24.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.

24.3.1 – A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.

24.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.



- 24.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 24.5 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 24.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 24.6.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.
- 24.6.2 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos a penalidade do Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 24.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.8 – No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

## **25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 25.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.
- 25.2 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a



manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

25.3 - A parte é obrigada a declarar, a **qualquer tempo**, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

25.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

25.6 - Este Edital está disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacases, 1.475, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, e nos sites: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

25.7- Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

25.8- Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

25.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e Leis 8.666/93 e 10.520/02

25.10- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a VI.  
Belo Horizonte, 03 de setembro de 2010.

**Áurea Coutens de Menezes**

**Pregoeira**

**Cláudia Sampaio Gonçalves**

**Coordenadora**



ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**ANEXO II**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_  
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para  
a qualificação como \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do  
Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento  
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do edital do **Pregão Eletrônico 28/2010**, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG/CRA nº \_\_\_\_\_, vistoriamos as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na localidade de \_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, fazendo os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Pregão.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

Visto em     /     /     .

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor do TRT – 3ª Região



## **ANEXO IV**

### **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – Objeto**

3.4.- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados de forma contínua em prédios do Tribunal Regional do Trabalho situados no interior do estado de Minas Gerais.

#### **2 – Descrição dos serviços**

2.1 - Os serviços de que trata o presente contrato aqueles próprios da categoria profissional, conforme Classificação Brasileira de Ocupações, código CBO 5143-10, a saber:

**A – Executar serviços de manutenção elétrica e mecânica**

- verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação
- repara equipamentos de iluminação
- repara instalação elétrica
- relatar avarias nas instalações
- fazer instalação elétrica
- trocar instalação elétrica
- trocar equipamentos de iluminação
- instalar equipamentos elétricos
- instalar equipamentos de iluminação
- soldar objetos

**B – Executar manutenção hidráulica**

- verificar funcionamento de instalação hidráulica
- consertar instalação hidráulica
- trocar instalação hidráulica
- limpar filtros
- trocar filtros
- desentupir ralos, pias e vasos sanitários

**C – Realizar manutenção de carpintaria e alvenaria**

- vedar fendas e emendas
- reparar trincas e rachaduras
- impermeabiliza superfícies
- recuperar pinturas
- repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos)
- recolocar pastilhas ou litocerâmica
- consertar móveis
- substituir portas
- ajustar portas e janelas
- reparar divisórias
- consertar forros

**D – Preparar trabalho**

- controlar estoque de material
- verificar validade de produtos químicos e de limpeza
- verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza
- avaliar tipo de superfície a ser trabalhada
- avaliar grau de sujidade
- avaliar tipo de sujeira
- selecionar produtos e material
- preparar produtos



- diluir produtos (químicos e de limpeza)
- dosar produtos químicos
- solicitar equipamentos e materiais
- solicitar compra de produtos químicos e de limpeza

**E – Trabalhar com segurança**

- Usar uniforme
- utilizar EPI
- inspecionar local a ser trabalhado
- Isolar área para manutenção e limpeza
- montar andaime
- montar balancim
- montar cadeirinha
- operar equipamentos
- submeter-se a cursos de capacitação e qualificação

2.2 - é vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços especificados, responsabilizando-se o licitante vencedor pela execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e no edital licitatório.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Consiste em rotinas de inspeção do sistema elétrico, hidráulico e serviços gerais preditivos, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e a segurança para os usuários.

3.1.1 - – A manutenção preventiva será executada continuamente e deverá atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

- a) Recuperar os desgastes naturais que sofrem os imóveis e suas instalações, efetuando serviços de trocas e reparos, desgastados em função do tempo de uso, conforme determinado pelos fabricantes, ou ocasionados pela ação de intempéries e utilização já previstas e conhecidas
- b) Evitar os problemas de quebras, obstruções, desligamentos, etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final com manutenções corretivas;
- c) Verificar falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.

**3.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Consiste em solucionar problemas nos sistemas elétrico, hidráulico e serviços gerais preditivos, detectados durante as rotinas da manutenção preventiva, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final de vida útil dos diversos componentes.

#### **3.1 - – Discriminação e periodicidade**

##### **3.1.1.– Manutenção Hidráulica**

###### **3.1.1.1 – Manutenção Semanal**

- a) Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e copas e saná-los.
- b) Verificar a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos.
- c) Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário.
- d) Observar o estado das louças, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados.
- e) Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-los quando necessário.
- f) Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento das águas pluviais.
- g) Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;h) Verificar e sanar vazamentos em tubulações, válvulas e sifões.



**3.1.1.2 - Válvulas e tubulações (Manutenção Mensal)**

- a) Verificar válvulas e realizar o serviço de substituição, quando necessário.
- b) Verificar a existência de vazamentos e eliminá-los.
- c) Apertar as fixações.
- d) Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (bóia) e realizar o serviço de substituição, quando necessário.

**3.1.1.3 - Águas Pluviais, Telhado, Ralos e Caixas (Manutenção Mensal)**

- a) Verificar juntas de vedação.
- b) Fazer limpeza das telhas, das grelhas e do fundo dos ralos e caixas de areia.
- c) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores.
- d) Limpar fossas e caixas de gordura.
- e) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais.

**3.1.1.4 - Equipamentos de Refrigeração (Manutenção Mensal)**

- a) Bebedouros
  - Limpar e verificar o filtro.
  - Corrigir a pressão da água.
  - Corrigir os vazamentos.
  - Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário.
  - Realizar pequenos reparos, como troca de *nipples*, pingadeiras, troca de funil que separa água natural da gelada, mangueiras, pino macho e acessórios em geral.
- b) Condicionadores de Ar
  - Limpar e verificar o filtro.
  - Limpar a bandeja e mangueira/duto de drenagem.

**3.1.2 - Manutenção Elétrica**

- a) Substituir as lâmpadas queimadas.
- b) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros.
- c) Substituir os reatores e os *starters* defeituosos. No caso de necessidade de substituição de reatores convencionais, estes, necessariamente, deverão ser substituídos por reatores eletrônicos.
- d) Substituir os fios que apresentarem defeitos de isolamento.
- e) Apertar os terminais e as fixações que se apresentarem frouxos.
- f) Substituir as tomadas, os interruptores, os soquetes, os quadros e os disjuntores defeituosos.

**3.1.3 – Serviços de Marcenaria (Manutenção Diária – caso necessário)**

- a) Montagem e desmontagem de mobiliário.
- b) Serviço de troca e ajuste de fechaduras.
- c) Pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes.
- d) Pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias, adequando *layouts*.
- e) Regulagem de portas.
- f) Fixação de quadros e placas diversas.

**3.1.4. Serviços de Alvenarias e Transporte de Materiais (Manutenção Diária – caso necessária)**

- a) Recuperar acabamentos, mantendo o padrão existente (substituição de pisos e cerâmicas, azulejos etc.) e outros.
- b) Recuperar acabamento de pintura em alvenaria, esquadrias de madeira e metálicas.
- c) Demarcar e recuperar pinturas de faixas de vagas em estacionamentos e de outros sinais.
- d) Auxiliar, quando necessário, no transporte de processos, materiais, equipamentos e móveis no âmbito interno do Foro Trabalhista.
- e) Outras atividades correlatas com o posto de serviço.



**3.1.5 – Executar outros serviços afins, tais como aqueles relacionados ao sistema de alarme, SFTV, sensores, sistema de telefonia, sistemas de no-break, etc.**

**4 – JORNADA DE TRABALHO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**

• - A jornada de trabalho será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, correspondentes a 44 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com intervalo para almoço, e 4 horas aos sábados. A critério do Tribunal, o horário poderá ser alterado para 8 horas e 48 minutos diários, de segunda a sexta-feira.

l) Horas extras, que porventura se fizerem necessárias, deverão ser compensadas, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - O horário de trabalho, em cada localidade, será estipulado pelo Diretor de Foro do local, no horário compreendido entre 6 e 22 horas, e deverá ser dividida em dois turnos, com um intervalo para refeição

4.3 – Local de prestação dos serviços:

<b>Nº</b>	<b>CIDADE / VT</b>	<b>Endereço</b>
1	Betim	Av. Governador Valadares, 376
2	Contagem	Rua Joaquim Rocha, 13
3	Coronel Fabriciano	Av. Pedro Nolasco, 22
4	Governador Valadares	Rua Orbis Cleib, 20 (9º a 12º andar)
5	Juiz de Fora	Av. Rio Branco, 1880 e Rua Espírito Santo, 1.115 (24º e 25º andar)
6	Montes Claros	Rua João Souto, 670e 682
7	Uberaba	Av. Mª Carmelita Castro Cunha, 60
8	Uberlândia	Av. Cesário Alvim, 3200

4.3.1 - No caso de mudança de endereço do Foro Trabalhista, em alguma localidade, fica alterado também o endereço da prestação dos serviços, devendo ser observado possível alteração no valor do vale-transporte do funcionário.

4.3.2 - Os profissionais da contratada devem apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e munidos de crachá

4.4 - Os profissionais alocados nas unidades do Tribunal deverão possuir Ensino fundamental concluído e experiência mínima, em função compatível com o objeto deste termo, de 02 (dois) anos.

4.4.1 - A comprovação de experiência profissional poderá ser exigida a qualquer tempo e será realizada por meio de:

- a) cópia de contrato de prestação de serviços firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

**5 – EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

5.1 - A Contratada será responsável pelo fornecimento, no início da prestação dos serviços, das ferramentas básicas (alicate, chave de fenda, chave inglesa, martelo, etc.) e equipamentos, inclusive os de segurança pessoal (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

- a) As ferramentas e equipamentos acima citados deverão ser novos, de primeiro uso e, em perfeita condição de uso e/ou funcionamento, devendo a Contratada efetuar a imediata reposição, quando se fizer necessário.

5.2 – No que se refere aos EPI's, a Contratada deverá observar a regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo-lhe ainda:

- a) adquirir os equipamentos adequados ao risco da atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada; e
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

5.3 - Os conjuntos de uniformes deverão ser fornecidos aos profissionais de 6 (seis) em 6 (seis) meses, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser encaminhada à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega dos conjuntos de uniformes, que constará, no mínimo, de :

	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Conjunto de Uniforme Auxiliar de Manutenção Predial</b>	calça	02
	bata	02
	par de bota cano médio	01
	par de meia	5
	par de bota de borracha	01

5.4 - Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, devem ser imediatamente substituídos pela Contratada, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para os funcionários.

5.5 - Os uniformes usados não poderão ser exigidos por ocasião da entrega dos novos.

- - Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, ferramentas, equipamentos e materiais poderá ser repassado aos funcionários.

## **6 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

6.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade.

6.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação, contendo nome, qualificação, endereço e telefone do(s) atestante(s), informações das quais poderá o TRT utilizar-se para contatá-los.

6.3 - Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.

6.4 - Certificados comprovando visita em, no mínimo, duas dentre as localidades onde serão prestados os serviços.



- a) A exigência de visita visa o conhecimento, por parte dos interessados, das características gerais das instalações dos Foros Trabalhistas, as empresas devem, **obrigatoriamente**, vistoriar pelo menos dois, dentre os oito imóveis onde serão prestados os serviços.
- b) Fica **facultado** aos interessados visitar TODOS os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis/instalações, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, observando que as vistorias deverão ser agendas junto ao Secretário do Foro, em horário comercial.
- c) Os endereços completos e telefones constam no site deste Regional: <http://www.trt3.jus.br>
  - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações assumidas decorrentes desta contratação.

6.5 - Declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, etc.

- Tal exigência se faz necessária visto que o Gestor do contrato e todo o pessoal da área Administrativa deste Regional, estão lotados em Belo Horizonte.

## **7- INÍCIO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1 - A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento contratual ou em prazo superior, se assim acordado entre as partes.

7.2 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação da prestação, aferida mensalmente por meio de questionário próprio, que será preenchido pelos fiscalizadores do contrato, nas localidades onde os serviços serão prestados.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

O licitante vencedor obriga-se a:

8.1 - manter durante a vigência do contrato, e/ou até a quitação das obrigações para com a contratante, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

8.2 - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo, em 03 (três) dias úteis, às reclamações formuladas.

8.3 - acatar às exigências da contratante quanto à execução dos serviços e horário de trabalho, procedendo a imediata correção das deficiências verificadas, no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.4 - exercer, às suas expensas, a fiscalização da frequência, da assiduidade e da pontualidade de seus empregados.

8.5 - apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, por meio eletrônico ou por Ofício, relatório de frequência, observando que faltas e atrasos deverão ser abatidos por ocasião da elaboração da fatura

8.6. elaborar e apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, por meio eletrônico ou por Ofício relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas em cada localidade, com ênfase no desempenho e no cumprimento das jornadas de trabalho, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo Contratante.

8.7. indicar profissional para exercer a função de **preposto**, que atuará como agente intermediário entre Contratante e Contratada, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações da Contratante, bem como para participar de reuniões de



acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual.

8.8 - avisar, imediatamente e formalmente, à Contratante (meio impresso ou virtual) toda alteração de preposto ou de dados da empresa, pertinentes ao contrato.

8.9 - inspecionar, no mínimo semestralmente e por meio de seu preposto ou de supervisor designado formalmente para tal fim, as localidades onde serão prestados os serviços.

a) a periodicidade mínima, estabelecida acima, somente poderá ser dilatada com autorização expressa da Contratante.

8.10 - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, devendo atendê-los em horário comercial, para execução de procedimentos tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outros de responsabilidade da Contratada.

8.11 - manter um escritório, em Belo Horizonte, com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas/solicitações da Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

8.12 - instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações dos fiscais da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos da Contratante, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

8.13 - implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nas respectivas localidades, com jornada de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, por meio de Ofício dirigido ao Gestor do Contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.

8.14 - encaminhar ao gestor do contrato, por meio eletrônico ou ofício, relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas.

8.15 - remunerar o profissional alocado nas dependências do Tribunal, para cobertura de outro profissional, com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

8.16 - substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.17 - comunicar qualquer necessidade de alteração de profissional, por iniciativa da contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecendo no mesmo prazo a qualificação e identificação do substituto.

8.18 - manter atendimento extraordinário, em caso de comprovada necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

8.19 - .devolver, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de profissional, os crachás de identificação fornecidos pela contratante.

8.20 - apresentar a cada unidade responsável pela fiscalização do contrato, a ficha do profissional ali alocado, que deverá estar sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: nome completo, CPF, RG, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial.

8.21 - qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os serviços, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades da contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.22. a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

do serviço, devendo orientar seus empregados nesse sentido, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dessas informações a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados.

8.23 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito.

8.24 - repor, tempestivamente, depois de apuradas as responsabilidades, todo e qualquer objeto comprovadamente danificado, extraviado ou desaparecido por falta do devido cuidado ou perícia de seus profissionais.

8.25 - observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's – Portaria nr. 3.124, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional.

8.26 - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas de segurança da contratante, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

8.27 - manter todos os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação da Contratante, às expensas da Contratada. O crachá deverá ser portado em lugar visível, acima da linha de cintura.

8.28 - orientar, permanentemente, por meio do preposto, os profissionais alocados nas unidades, no sentido de:

- a) não permanecer em grupos conversando com visitantes ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida.
- b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.
- c) apresentar-se devidamente asseados, com unhas cortadas e cabelos curtos ou presos, além da boa apresentação dos uniformes.

8.29 - zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Tribunal, porém sem gerar qualquer vínculo com a Contratante, sendo vedado a permanência dos profissionais nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho.

8.30 - Fornecer a seus profissionais, no início do contrato, os uniformes, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, identificando todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.31 - tomar imediatamente as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.32 - encaminhar à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do TRT, assim como, daqueles que irão substituí-los;

• - observar os pisos salariais dos profissionais previstos na(s) Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho (CCT).

8.34 - fornecer mensalmente, na forma da lei e de acordo com as Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho da categoria, vale-transporte, vale alimentação, cesta básica, etc.



8.35 - . prestar assistência médica e odontológica mínima por plano básico de saúde e contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho, se assim determinado em CCT da categoria.

8.36 - comprovar, mensalmente a regularidade da Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

8.37 - Pagar todos os Tributos e Contribuições Fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a Contratante venha a efetuar por imposição legal.

8.38 - .cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pela contratante, os seguintes documentos:

- cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional.
- Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado.
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- comprovante de cadastramento do profissional no regime PIS/PASEP.
- comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados.
- Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas.
- recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo.
- recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso.
- comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos.
- comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso.
- documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

8.39 - havendo Rescisão do Contrato de Trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa.
- b) documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado.
- a) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
- a) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.



8.40 - fiscalizar, através de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não devem ser interrompidos.

2. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Tribunal, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

8.41 - estar ciente de que a Contratante poderá examinar as Carteiras de Trabalho dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas, bem como solicitar que a contratada apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais, do qual deverá constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da contratante.

8.42 - estar ciente de que quaisquer inadimplências por não fornecimento de material, reposição de funcionários e pagamento de direitos aos empregados será objeto de notificação de advertência, sendo que na terceira notificação será motivo para a rescisão do contrato.

8.43 - cumprir todas as condições, obrigações e exigências constantes de Edital e/ou Contrato, além do disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

8.44 – o licitante vencedor deverá observar, ainda, que: se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada devendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

8.45 - Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

8.46 - é vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços especificados, responsabilizando-se o licitante vencedor pela execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e no edital licitatório.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o acordado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta.

9.2 - indicar os nomes dos fiscais do contrato, responsáveis pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.3 - notificar a Contratada por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 - não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5 - pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



9.6 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto.
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão ou Entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 - estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço.

9.9 - permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

9.10 - verificar, no início da execução do contrato, a entrega das ferramentas, uniformes e EPI, que serão utilizadas na execução do objeto.

9.11 - verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

## **10 - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO**

10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

10.2 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

10.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.4 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.5 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

10.6 - É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber.

10.7 - Quando houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, deverá ser apresentada garantia complementar.



## **11 - REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato.

11.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

11.1.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.1.12 - O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente.
- b) Planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- c) Demonstração analítica da variação dos custos dos demais insumos não compreendidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio da apresentação de documentos, tais como lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato

11.2 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária.
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- a) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

## **12 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1 - A presente contratação será gerenciada pelo Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo.

12.2 - A fiscalização ficará a cargo dos Secretários de Foros, onde serão prestados os serviços. A fiscalização valer-se-á dos instrumentos aqui dispostos, em especial a questionário a ser elaborado por este Regional, para fins de ateste dos serviços e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, inclusive, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.4 - A fiscalização poderá exigir da contratada, a qualquer momento, e deverá ser atendida em até 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- b) Aviso de concessão de férias
- c) Recibo de pagamento de férias.



- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário.
- e) Recibos de salários e 13º salário
- f) Recibos de Vale transportes
- g) Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte
- h) Contribuição sindical
- i) Relação anual de Informações sociais (RAIS)
- j) Atestados e justificativas
- k) Documentos de salário-família
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).
- n) Aviso prévio e pedido de demissão.
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego(SD)
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço.

12.5 - Ficarà a cargo da Diretoria de Saúde, através da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras que poderá, dentre outras ações:

- a) Interromper qualquer atividade exercida por empregado da contratada que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao representante da Contratada.
- b) Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual.
- c) Solicitar a apresentação, em até 3 dias úteis, de:
  - cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
  - comprovante de fornecimento de EPI's e treinamento do seu uso;
  - atestados de Saúde ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.
- e) Solicitar providências à Contratada a fim de sanar irregularidades encontradas.

12.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **13 - PAGAMENTO:**

13.1 - Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em Contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.3 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, devendo ser discriminado no corpo desta o destaque, para cada localidade, do valor dos serviços, da alíquota e do respectivo valor do ISSQN;

13.4 - Atestadas pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo da Contratante, o pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da adjudicatária, por Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

- d) relação nominal dos profissionais, com indicação da localidade onde prestam os serviços, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas.
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas trabalhadas.
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não substituição do funcionário, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
- g) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não substituição de funcionários em caso de faltas e férias.
- h) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

13.5 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.6 - O TRT/MG reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos funcionários e dos respectivos encargos sociais.

13.7 - a comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

13.8 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.9 - No caso de falta do profissional em qualquer localidade, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

13.10 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido e a contagem deste prazo será iniciada a partir da respectiva regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.11 - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos e rescisão do contrato.

13.12 - Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará a retenção, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

13.13 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

13.14 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13.15 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

13.16 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.17 - É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.18 - Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

13.19 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

13.20 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.21 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE "pro data die" sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, "pro data die", sobre o valor devido.

13.22 - Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do Contratante, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.
- b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea "a", incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009.
- a) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga.
- d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

13.23 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

24 Os depósitos de que trata este item serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.



13.24 - os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 13.23 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido.
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato.
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas.
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

13.25 - Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item acima e a conferência dos cálculos, o Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

13.26 – Liberados os recursos correspondentes ao item 13.24, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

13.27 – O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

13.28 - Os depósitos de que trata o item 13.23 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

13.29 - Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

13.30 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII, e IX);
- b) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII, Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009)

13.31 - Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

#### **14 – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado para a contratação pretendida é de R\$ 15.160,64 (quinze mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

#### **15 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**



Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas.

## **16- MULTAS E SANÇÕES**

16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

16.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

16.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

16.2.2- multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" deste subitem;

16.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

16.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

16.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

16.5- Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2010

Marcos Alfredo Costa Ribeiro  
Diretor de Apoio Administrativo

Hudson Luiz Guimarães  
Diretor da Secretaria de Engenharia



CONTINUAÇÃO ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS FINAL

<b>LOTE ÚNICO</b> Prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados de forma contínua, em prédios deste Regional, situados nas localidades abaixo, todas no Estado de Minas Gerais
---

<b>Localidade</b>	<b>Valor Mensal por Posto (01 empregado)</b>
Betim	
Contagem	
Coronel Fabriciano	
Governador Valadares	
Juiz de Fora	
Montes Claros	
Uberaba	
Uberlândia	
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A proposta e os lances devem ser feitos levando-se em conta o **VALOR GLOBAL MENSAL**.
- b) A empresa arrematante deverá formular a proposta comercial discriminando o valor mensal da contratação:
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor global, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do "menor lance" ofertado pela empresa.
- e) O **valor estimado** pelo Tribunal para a presente contratação foi elaborado com base na **Convenção Coletiva Trabalho de 2009/2010**.



CONTINUAÇÃO ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR LOCALIDADE E/OU  
CATEGORIA PROFISSIONAL

Licitante (nome empresarial do licitante):

Nº processo licitatório:

Data-base da categoria profissional:

Jornada semanal de trabalho:

Regime de Tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou SIMPLES Nacional):

Localidade: Belo Horizonte

Prédio e setor da prestação do serviço:

Valores em Reais (R\$)

Cód.	Descrição do Componente de Custo ou Item	% s/ MO	Vr. Unit.
			Posto: (Nome)
<b>I</b>	<b>MÃO DE OBRA (MO) / Remuneração</b>		
01	Piso Salarial da Categoria	100,000%	
02	Adicional Noturno		0,00
03	Hora Extra		0,00
04	DSR sobre Adicionais (especificar o adicional)		0,00
05	Outros (especificar)		0,00
06			0,00
07			0,00
08			0,00
	<b>TOTAL DA MO / TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>100,000%</b>	<b>0,00</b>
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (ES)</b>		
	<b>GRUPO "A" - Encargos Sociais Básicos (Fixos)</b>		
01	INSS	20,000%	0,00
02	SESI ou SESC		0,00
03	SENAI ou SENAC		0,00
04	INCRA		0,00
05	SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
06	FGTS	8,000%	0,00
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT ou RAT)		0,00
08	SEBRAE		0,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>28,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "B" - Encargos Sociais (Fixos ou Variáveis)</b>		
09	FÉRIAS		0,00
10	AUXÍLIO-DOENÇA		0,00
11	LICENÇA-MATERNIDADE		0,00
12	FÉRIAS SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE DE SUBSTITUTO		0,00
13	LICENÇA-PATERNIDADE		0,00
14	FALTAS LEGAIS		0,00
15	ACIDENTE DE TRABALHO		0,00
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
17	13º SALÁRIO		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "C" - Encargos Sociais Ocasioneis (Variáveis)</b>		
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,00
20	INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "D"</b>		
21	<b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS DO GRUPO "B"</b>		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "E"</b>		
22	<b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOMENTE SOBRE O ITEM 18 DO GRUPO "C"</b>		
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (SOMA DOS GRUPOS A, B, C, D e E)</b>	<b>28,000%</b>	<b>0,00</b>
<b>III</b>	<b>INSUMOS DE MO</b>		
01	Adicional de Assiduidade (conforme instrumento coletivo)		0,00
02	Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica (inclusive planos e seguros de saúde)		0,00
03	Auxílio-Alimentação concedido pelo PAT (vales, cesta básica, etc.): CCT ou não		0,00
04	Auxílio-Funeral		0,00
05	Programa de Assistência Familiar (PAF)		0,00
06	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		0,00
07	Seguro de Vida (individual e/ou em grupo)		0,00
08	Treinamento, Capacitação, Qualificação e/ou Reciclagem de Pessoal		0,00
09	Uniforme e/ou Equipamento de Proteção Individual (EPI)		0,00
10	Vale-Transporte/Transporte		0,00
11	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DOS INSUMOS DE MO</b>		<b>0,00</b>
<b>IV</b>	<b>RESERVA TÉCNICA (RT)</b>		<b>0,00</b>
<b>V</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS (apresentar relação detalhada anexa)</b>		
01	(Especificar o item)		0,00
02			0,00
03			0,00
	<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DOS INSUMOS (III+V)</b>		<b>0,00</b>
<b>VI</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
01	Despesas Operacionais Administrativas (apresentar relação detalhada anexa)		0,00
02	Lucro (margem de lucro)		0,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

	<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>PO</b>		<b>0,00</b>
	<b>TO/100</b>		<b>0,00</b>
	<b>1 - TO/100</b>		<b>1,00</b>
	<b>P1</b>		<b>0,00</b>
	<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>		<b>0,00</b>
<b>VII</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01	COFINS		0,00
02	ISSQN		0,00
03	PIS		0,00
04	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL UNITÁRIO (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>128,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>NÚMERO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO (QUANTIDADE)</b>		
	<b>TOTAL GLOBAL PARA UM MÊS DE CONTRATO</b>		<b>0,00</b>

- ✓ *Deverá ser elaborada uma planilha para cada Tipo de Posto, por localidade, indicando o ISSQN praticado no Município.*
- ✓ *A Contratada deverá cotar o valor da hora extra relativa à intrajornada, em consonância com o Art. 71 da CLT e Orientação Jurisprudencial 342 do TST e demais legislação em vigor.*
- ✓ *A presente planilha foi elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em instrumento coletivo de trabalho (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo), cuja cópia segue anexa, tendo por data-base \_\_/\_\_/\_\_.*

A presente planilha foi elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em instrumento coletivo de trabalho (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo), cuja cópia segue anexa, tendo por data-base \_\_/\_\_/\_\_.

#### 1.1 – OBSERVAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PLANILHA, INCLUSIVE QUANTO A SEU CORRETO PREENCHIMENTO:

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o instrumento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução do serviço contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa, lei ou contrato administrativo, ou ainda, quando da não-existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Corresponde ao salário-base.

REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis e de direito, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros que se tornarem devidos.



Nos cálculos de percentuais de itens de mão de obra, o piso salarial ou salário-base corresponde a 100% (cem por cento), salvo disposição normativa em contrário.

ENCARGOS SOCIAIS são os custos de mão de obra decorrentes das legislações trabalhista (inclusive da do FGTS) e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

Todos os itens de encargos sociais devem ser calculados sobre o valor da remuneração, ou seja, sobre o valor do piso salarial mais adicionais (mais outras parcelas remuneratórias).

INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos empresariais decorrentes da execução dos serviços, relativos a benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como custeio de transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros. O valor informado deverá ser o custo de mercado do insumo, descontado o valor eventualmente pago ou reembolsado pelo empregado.

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparados por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão de obra.

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Deve-se apresentar relação anexa detalhada, contendo cada item de insumos diversos.

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os gastos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes da manutenção da estrutura administrativa, organizacional e de gerenciamento de contratos do licitante, calculados mediante incidência de um percentual sobre remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água e esgoto, energia elétrica, telefone, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), entre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros.

Na relação anexa, devem-se incluir as seguintes rubricas, sendo o caso:

Despesas com atestados médicos, com PPRA e com PCMSO;

Contribuições sindicais patronais calculadas com base em itens de mão de obra, inclusive contribuição assistencial;

Despesas com transporte (inclusive com locomoção urbana) e hospedagem dos empregados;

Despesas com transporte de materiais e/ou equipamentos;

Despesas com diárias e passagens;

Despesas com deslocamento ou locomoção intermunicipal.

LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado



mediante incidência percentual sobre a soma da remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos e despesas operacionais administrativas.

TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o valor do faturamento. No caso em tela, os tributos devem ser calculados mediante incidência do percentual legal correspondente, observando-se o seguinte:

O somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos, despesas operacionais administrativas e lucro corresponde ao "PO".

Os percentuais e os valores apresentados abaixo são meramente ilustrativos.

O somatório das alíquotas dos tributos sobre o faturamento, no presente exemplo, do ISSQN (2%), da COFINS (3%) e do PIS (0,65%), no percentual total de 5,65%, corresponde ao "TO".

TO dividido por 100 é igual a 0,0565. 1 (um) menos 0,0565 é igual a 0,9435. PO dividido por 0,9435 é igual ao "P1".

P1 menos PO é igual ao valor dos tributos. Assim, considerando PO = 3.194,72, dividido por 0,9435 = 3.386,04 = P1

P1 - PO = Valor dos Tributos; logo: 3.386,04 - 3194,72 = 191,31 = valor dos tributos = total dos tributos.

Todas as planilhas apresentadas em meio papel pelo licitante também deverão ser apresentadas em meio magnético, em arquivos desprotegidos do tipo "Planilha do Microsoft Excel", visando a facilitar a conferência dos cálculos e conteúdos respectivos.

Fonte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03, de 15/10/2009.

Modelo e notas da Apostila do Seminário sobre a IN nº 02/08, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., em Curitiba/PR, nos dias 09 a 12 de dezembro de 2008.

## 1.2 – OBSERVAÇÕES FINAIS:

As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às Contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.

Deverão ser apresentadas planilhas individualizadas por categoria profissional.

A proposta do licitante vencedor, juntamente com as respectivas Planilhas de Custos e de Formação de Preço, ajustadas com base no seu último lance ou valor negociado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia de encerramento da sessão de lances.

No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.

Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.

Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, fica a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 23 desta Instrução Normativa 03/09 MPOG.

Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela contratada.

A empresa arrematante deverá enviar, em meio papel e magnético, a memória de cálculos relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte, conforme abaixo.

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

<b>TOTAIS</b>							

Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha em meio papel, conforme o modelo abaixo, detalhando o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

<b>REGIME DE TRIBUTACAO – LEI N° 10.833/03</b>	
<b>OPÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	
<b>TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
PIS	%
COFINS	%
SIMPLES	%



**ANEXO V  
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho  
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho  
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União  
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –  
ANAMATRA  
PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE  
REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
**Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do  
trabalho, nos autos do  
processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de  
junho de 2003.



**ANEXO VI**

**ATENÇÃO:**

**Este anexo contém a Resolução Nº 98 de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital mas que se encontra disponibilizado em arquivo em separado. O mencionado arquivo pode ser acessado no site deste Regional [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) ► contas públicas ► licitações ► 2010**

**SENHORES LICITANTES, NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR ESTE ARQUIVO.**



**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM PRÉDIOS QUE ABRIGAM FÓRUNS TRABALHISTAS DESTA REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 28/2010, SUP 20.039/2010, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados de forma contínua e imediata por 08 (oito) auxiliares de manutenção predial, que atuarão nos imóveis que abrigam os Fóruns Trabalhistas de Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia, com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, correspondentes a 44 horas semanais, nos locais e horários de trabalho indicadas no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico 28/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços a serem prestados são aqueles próprios da categoria profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, código CBO 5143-10, compreendendo a execução de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, de carpintaria e de alvenaria e outros serviços afins, relacionados ao sistema de alarme, SFTV, sensores, sistema de telefonia, sistemas de no-break, etc.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados em caráter preventivo, contemplando rotinas de inspeção do sistema elétrico, hidráulico e serviços gerais preditivos, bem como em caráter corretivo, visando solucionar os problemas detectados.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS:**



Pela prestação integral dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os vales-transporte necessários, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento apenas do valor inicialmente indicado na planilha de custos.

**Parágrafo Terceiro:** Passa a fazer parte integrante do presente contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Atestada pelo gestor do contrato, a fatura será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente.... Agência .... do Banco ....., em ..... – MG, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não



havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Quinto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE "pro rata die" sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata die", sobre o valor devido.

**Parágrafo Sétimo:** Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, dias trabalhados, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea "a", incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga;

d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

**Parágrafo Oitavo:** Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

**Parágrafo Nono:** Os depósitos de que trata o parágrafo oitavo serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:



- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Parágrafo Décimo:** Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no Parágrafo Nono, e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Liberados os recursos referentes às ocorrências trabalhistas mencionados no Parágrafo Nono, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais, demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571- 339037, e Nota de Empenho..... emitida pelo CONTRATANTE, em ... de ... de 2010.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou da data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida;

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quarto:** Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total



pactuado.

**Parágrafo Sexto:** Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e do Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico 28/2010, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência.

**Parágrafo Segundo:** São também obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato, que servirá de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, cabendo-lhe participar de reuniões de acompanhamento do contrato;
- b) substituir os profissionais em férias e em períodos de ausência imotivada, por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação, inclusive quando oriundo de horário especial de Aviso Prévio, sob pena de dedução, na fatura do mês de referência, do valor correspondente ao tempo não trabalhado, calculado ele pelo custo total do empregado para o Tribunal.
- c) substituir os profissionais, em até 02 (duas) horas, em casos de ineficiência do serviço, faltas ou ausências por qualquer motivo e, no prazo de 48 horas, contadas de notificação escrita, sob pena de dar justa causa à rescisão antecipada do contrato, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério do gestor do contrato, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.
- d) fornecer, no início da prestação dos serviços, e sempre que houver comprovada necessidade, sem ônus para os seus empregados, uniforme e ferramentas básicas (alicate, chave de fenda, chave inglesa, martelo, etc.) e equipamentos, inclusive os de segurança pessoal (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes.
- e) manter os seus profissionais uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devolvendo, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de empregados, os crachás de identificação fornecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de indenização;
- f) observar o piso salarial dos profissionais previsto nas Convenções Coletivas da categoria e cumprir



as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, inclusive nos que tange aos benefícios contemplados nas Convenções Coletivas das categorias, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo-os, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelo cumprimento, na execução contratual, de todas as normas das legislações federal, estadual e municipal relacionadas ao objeto do contrato, bem como das normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inconveniente;

h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando também por escrito, quaisquer solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, relatando ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

j) manter, na Cidade de Belo Horizonte, escritório local para representação com funcionamento obrigatório de segunda a sexta-feira em horário comercial;

k) prestar assistência médica e odontológica mínima por plano básico de saúde e contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho, se assim determinado em CCT da categoria.

l) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados para a execução deste CONTRATO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o Contratante a qualquer título e mantendo o CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;\_

m) informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços contratados.

o) apresentar ao CONTRATANTE, em no máximo 30 dias, cópias autenticadas das alterações que, porventura, forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, sob pena de justa causa para rescisão contratual;

p) efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional.

b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS),



comprovando o registro do empregado.

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

d) comprovante de cadastramento do profissional no regime PIS/PASEP.

e) comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados.

f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas.

g) recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo.

h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

i) comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso.

j) comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos.

k) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso.

l) documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;

b) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.

d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.

e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO  
CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o acordado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta.

b) indicar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pela avaliação mensal da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



c) comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato e notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;

e) permitir o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, como condição para celebração deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ou inadimplência, esta perderá, após exercício de ampla defesa e contraditório, o direito à restituição de sua garantia, que será recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

**Parágrafo Quinto:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da



Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização ficará a cargo dos Secretários de Foro das localidades onde serão prestados os serviços, a quem caberá acompanhar e atestar o recebimento provisório da execução dos serviços e, ainda, encaminhar à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo os expedientes relativos aos procedimentos executados para subsidiar o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O gestor e os fiscais designados pelo CONTRATANTE acompanharão minuciosamente a execução dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

**Parágrafo Quarto:** Ficará a cargo da Diretoria de Saúde do CONTRATANTE, por meio da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras que poderá, dentre outras ações:

- a) interromper qualquer atividade exercida por empregado da contratada que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao representante da Contratada.
- b) Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual;
- c) Solicitar a apresentação, em até 3 dias úteis, de:  
- cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO



(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);  
- comprovante de fornecimento de EPI's e treinamento do seu uso;  
- atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.

d) Solicitar providências à Contratada a fim de sanar irregularidades encontradas

**Parágrafo Quinto:** A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, e deverá ser atendida em até 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- c) Aviso de concessão de férias
- d) Recibo de pagamento de férias.
- e) Recibo de pagamento de abono pecuniário.
- f) Recibos de salários e 13º salário
- g) Recibos de Vale transportes
- h) Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte
- i) Contribuição sindical
- j) Relação anual de Informações sociais (RAIS)
- k) Atestados e justificativas
- l) Documentos de salário-família
- m) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação
- n) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).
- o) Aviso prévio e pedido de demissão.
- p) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego(SD)
- q) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2010

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 14 de setembro de 2010

**DILMA ALVES FERREIRA**

Assessora Jurídica  
Portaria 49/01

(PR/minuta/MPRE282010)